



Guaratinguetá, 08 de maio de 2025.

Ofício C-nº 066/2025

Envia Projeto de Lei Executivo nº 025/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 025/2025, que cria o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares (PMECM) do Município de Guaratinguetá.

O Projeto surge como resposta a um clamor legítimo e amplamente manifestado pela comunidade escolar de Guaratinguetá. Durante o período em que a Escola Municipal Professora Maria Júlia do Amaral Moreira integrou o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, obtivemos resultados altamente positivos, refletidos em índices de desempenho acadêmico mais elevados, melhorias na disciplina e no ambiente escolar, além de uma aprovação que beirou à unanimidade entre alunos, pais, professores e gestores escolares.

O modelo cívico-militar demonstrou ser uma estratégia eficaz para o fortalecimento de valores como respeito, civismo, responsabilidade e cooperação entre os estudantes, contribuindo diretamente para sua formação integral e para o preparo para o exercício pleno da cidadania. A presença dos militares no ambiente escolar, restrita às ações extracurriculares e ao apoio na manutenção da ordem e da disciplina, mostrou-se um diferencial importante, sem interferir na autonomia pedagógica dos profissionais da educação.

Com a descontinuidade do Programa Nacional, foi notável o impacto causado na comunidade escolar que havia se beneficiado do modelo. Desde então, multiplicaram-se os apelos pelo retorno das escolas cívico-militares, consolidando-se como um anseio coletivo das famílias, profissionais da educação e estudantes.

Diante disso, a criação do Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares é uma medida necessária para atender a essa demanda social e pedagógica. Ele está alinhado às diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação e busca potencializar os esforços já existentes para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal. Além disso, o programa tem como objetivo contribuir para a redução da evasão escolar, dos índices de violência e indisciplina, promovendo um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.



O modelo proposto respeita integralmente a legislação educacional vigente, assegurando a autonomia das equipes pedagógicas e a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem. O papel dos militares será delimitado e claramente orientado para ações voltadas ao fortalecimento de valores cívicos e ao apoio administrativo, sem usurpar competências próprias dos gestores e educadores.

Por fim, este projeto de lei é fruto de um diálogo constante com a comunidade escolar e representa uma oportunidade para transformar a realidade educacional de Guaratinguetá, resgatando uma experiência exitosa e promovendo avanços significativos na formação de nossos jovens. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – BMS/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/2025

Cria o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares (PMECM) do Município de Guaratinguetá.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares (PMECM) no Município de Guaratinguetá, com o objetivo de melhorar a qualidade do Ensino Fundamental da Rede Municipal por meio da implementação do modelo cívico-militar.

Art. 2º O programa será implementado em quaisquer das unidades escolares municipais, que será devidamente selecionada com base em critérios técnicos.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por sua implementação e manutenção.

Art. 4º Para a execução do programa poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da Administração Pública: Federal, Estadual e Municipal e com entidades privadas, sem fins lucrativos.

Art. 5º O Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares será avaliado periodicamente por meio de indicadores de desempenho acadêmico e disciplinar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto as diretrizes complementares para o regular funcionamento do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

